



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR PARA O IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Processo nº 23051.008246/2021-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Paragominas, por meio do Departamento de Administração, sediado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã, Paragominas – PA. Realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 01/09/2021 a 26/09/2021.
Entrega dos Envelopes:	Até as 09 h do dia 27/09/2021 (horário de local).
Abertura dos Envelopes:	Dia: 27/09/2021, as 09h horas (horário de local).
Endereço da Sessão Pública:	Auditório Cláudio Pombo Tocantins - Campus Paragominas do Instituto Federal do Pará – Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE. Destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal do Pará Campus Paragominas.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Cardápio, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, obedecendo as diretrizes da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e também a Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013. Esta resolução traz em seu artigo 20, que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.
- 2.2.** Também indica em seu Artigo 24, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 2.3.** Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará em torno de 770 alunos da educação básica (ensino médio, subsequente e proeja), nos anos de 2021/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

3. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

3.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a equipe técnica do Instituto Federal do Pará - Campus Paragominas reuniu-se as entidades locais de assistência técnica e extensão rural, para solicitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

4. DO CARDÁPIO

4.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a equipe técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

4.2. O Termo de Referência/cardápio (ANEXO I) contém a quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar do Instituto Federal Pará – Campus Paragominas em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Alimento	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	Banana	Sem presença de bolores aparentes; Frutos com mínimo de 12 cm, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte,	Kg	3000	R\$ 5,46	R\$ 16.380,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

		acondicionados em pencas íntegras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê.				
2	Polpa congelada de Abacaxi	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
3	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
4	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
5	Polpa congelada de Manga	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1200	R\$ 13,17	R\$ 15.804,00
6	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	R\$ 16,53	R\$ 23.142,00
TOTAL						R\$ 107.481,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

5. DOS PREÇOS

- 5.1. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa de preços. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio pesquisado por, no mínimo três (03) propostas de preços nos mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar.
- 5.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, os produtores, poderão acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos nesta chamada pública, que foram estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- 5.3. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

6. DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 107.481,00 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.
- 6.2. Fontes de Recursos nº 0113150072.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA: agricultores Familiares nas seguintes condições:
- 7.1.1. **Fornecedores individuais:** Agricultores familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 7.1.2. Grupos informais:** Agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.
- 7.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.
- 7.2.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

8. CREDENCIAMENTO

- 8.1.** O proponente ou seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se ao Setor de Compras e Serviços do IFPA Campus Paragominas para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.
- 8.2.** O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 8.3.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 8.4.** Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 8.6. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Compras e Serviços do IFPA Campus Paragominas, localizado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA
- 9.2. Cada participante deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda.
- 9.3. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 9.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, **NÃO** será aceito o envio de envelopes por via postal.
- 9.5. O Campus Paragominas não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Compras e Serviços.
- 9.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante, com o mesmo conteúdo, for entregue ao IFPA, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 9.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

se para tanto, no Setor de Compras e Serviços, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pelo setor.

9.8. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

9.9. Deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01

IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 02

IFPA - CAMPUS PARAGOMINAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

– PROPOSTA DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

9.10. Divergências dos dizeres na parte externa dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor (es) deste(s).

9.11. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE Nº01

10.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

10.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

10.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo VI deste edital.

10.1.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações). Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo VII deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

VI - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VIII deste edital.

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

10.2. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos Orgânicos e Agroecológicos: Certificação de Alimentos Orgânicos e Agroecológicos.

10.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Administração logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

10.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IFPA, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

10.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

10.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPA, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

11. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE Nº 02

11.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, conforme modelo (anexo III), Grupos Informais (anexo IV) ou Grupos Formais (anexo V), deverão apresentar a proposta com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país.

11.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

11.3. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

11.4. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

11.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ IFPA- Campus Paragominas, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ IFPA- Campus Paragominas.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

12. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. No dia, horário e local designado neste edital, o Setor de Compras e Serviços dará início à sessão pública.

12.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.3. Após assinatura nos envelopes pela Administração e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

12.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pela Administração e pelos proponentes e representantes presentes.

12.5. Caso o IFPA julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

12.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pela Administração e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

12.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

12.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise do Setor de Compras e Serviços.

13. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

13.1. Conforme determina o art. 25 da Resolução 26 CD/FNDE/2013, alterada pela resolução 04 FNDE/CD/2015, os projetos habilitados serão divididos em grupos que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

serão priorizados conforme parágrafo 1º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

13.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

13.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

13.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

13.5. Caso o IFPA – Campus Paragominas não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.3 e 12.4.

13.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

13.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 25 da resolução nº 4 de 2 de Abril de 2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

13.8. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

13.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.10. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

15. DO RESULTADO

15.1. A Administração divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será fixado em mural, por um período de **8 (oito) dias** e por um período mínimo de um ano no sítio eletrônico <http://www.paragominas.ifpa.edu.br>

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

16.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

16.6. A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;

16.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

20.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.

20.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

20.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pelo Campus Paragominas, bem como no projeto de venda;

20.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

20.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

20.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

21.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

21.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inciso 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

22. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

22.1. Os produtos deverão ser entregues no Instituto Federal do Pará - Campus Paragominas, localizado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA.

22.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor (es) vencedor(es);

22.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

22.4. A entrega deve ser feita mediante agendamento do produtor junto ao Campus Paragominas, após solicitação formal feita pelo referido setor e de acordo com a periodicidade constante no cronograma.

22.5. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 22.6.** A entrega deverá ser feita no turno da manhã (08:00 às 12:00 – horário local), preferencialmente todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Campus.
- 22.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, bem como guardanapos para os produtos.
- 22.8.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 22.9.** Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
- 22.10.** No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo grupo/ agricultor individual fornecedor, conforme modelo (Anexo IX) deste edital.
- 22.11.** Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 22.12.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pelo Instituto Federal Pará – Campus Paragominas.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

23.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Paragominas no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 23.2.** prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 23.3.** O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 23.4.** O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 23.5.** A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 23.6.** O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o Termo de Referência, Anexo I neste Edital.
- 23.7.** Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento, conforme Anexo IX deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 23.8.** Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 23.9.** A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.
- 23.10.** Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o Termo de Referência, estes não serão recebidos.
- 23.11.** O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

24.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

25. PAGAMENTO

25.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

25.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

25.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

25.4. Ficará reservado ao Campus Paragominas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

25.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

25.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

25.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

25.9. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

25.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

25.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

25.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

25.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

25.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

25.15. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.16. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

25.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

25.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

25.19. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados nos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

26.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

26.4.3. Indenizações e multas.

26.5. O Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

26.5.1. Por acordo entre as partes

26.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

26.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

26.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

27.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

27.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 27.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 27.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 27.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 27.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 27.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 27.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 27.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 27.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 27.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 27.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

27.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

27.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DOS RECURSOS

28.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

28.1.1. habilitação ou inabilitação do licitante;

28.1.2. julgamento das propostas;

28.1.3. anulação ou revogação da licitação;

28.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

28.1.5. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;

aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

28.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

28.3. O recurso será dirigido à Direção Geral do Campus Paragominas, por intermédio do Departamento de Administração, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

28.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

28.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

28.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

28.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, na forma de mural e divulgada no sítio eletrônico: <http://www.paragominas.ifpa.edu.br/>, permanecendo aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.

29.2. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no Setor de Contratos e Serviços do Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - Paragominas – PA, nos dias úteis, no horário das 8h às 11 e das 14h às 16h.

29.3. O edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para: compras.paragominas@ifpa.edu.br

29.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração com base nas disposições das normas aplicáveis.

29.5. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

Anexo I: Termo de referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de projeto de venda para os fornecedores individuais

Anexo IV: Modelo de projeto de venda para os grupos informais

Anexo V: Modelo de projeto de venda para os grupos formais.

Anexo VI: Modelo de declaração de produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

Anexo VII: Modelo de declaração de produção própria para grupos formais.

Anexo VIII: Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

Anexo IX: Termo de recebimento da agricultura familiar

Paragominas - PA, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Bruno Costa de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
IFPA – Campus Paragominas
Port. D.O.U. Nº 403/2020-GAB. Reitoria

Conforme previsão legal e as peças juntadas aos autos do processo 23051.008246/2021-26, autorizo a realização da fase externa do certame.

Agnado Reis Pontes

Diretor Geral Pró-tempore
IFPA Campus Paragominas
Port. D.O.U nº 2.306 – GAB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Processo nº 23051.008246/2021-26

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O Objeto da Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Paragominas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE visando atender a Lei nº11.947/2009, conforme especificações e quantidades descritos no item 1.2 deste Termo de Referência.

1.2. Especificações, quantidades e preço de aquisição:

Item	Alimento	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	Banana	Sem presença de bolores aparentes; Frutos com mínimo de 12 cm, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê.	Kg	3000	R\$ 5,46	R\$ 16.380,00
2	Polpa congelada de Abacaxi	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

3	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
4	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
5	Polpa congelada de Manga	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1200	R\$ 13,17	R\$ 15.804,00
6	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	R\$ 16,53	R\$ 23.142,00
TOTAL						R\$ 107.481,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será necessária a realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, obedecendo as diretrizes da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e também a Resolução Nº4, de 2 de abril de 2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013. Esta resolução traz em seu artigo 20, que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.

- 2.2. Também indica em seu Artigo 24, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.
- 2.3. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará em torno de 770 alunos da educação básica (ensino médio, subsequente e proeja), no ano de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.
- 4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.
- 5.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas, com preço unitário e total. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive ao IFPA Campus Paragominas, reserva-se ao direito de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceite.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFPA - Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N, Bairro Juparanã, CEP 68629-020, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato indicado pelo IFPA Campus Paragominas, no turno da manhã (08:00 às 12:00 – horário local), preferencialmente todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade.

7. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do IFPA Campus Paragominas, e será solicitado por escrito de acordo com o cronograma mensal, até o término das quantias.
- 7.2.** O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita.
- 7.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, preferencialmente, todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do Campus. Eles deverão ser entregues das 08h00min às 12h00min dos dias estipulados.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto sua qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item 1.2 deste termo.
- 8.2.** As polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com embalagem intacta, sem vazamentos, com registro de data de fabricação e validade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

8.3. Deverão estar isentas de:

- 8.3.1. Substâncias terrosas.
- 8.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- 8.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 8.3.4. Sem umidade externa anormal.
- 8.3.5. Isentas de odor e sabor estranhos.
- 8.3.6. Isenta de enfermidades.
- 8.3.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

8.4. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA Campus Paragominas em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, acondicionados em temperatura adequada (0° a 10°C), onde o alimento não deve estar em contato direto com o piso do veículo;

8.5. O transporte dos gêneros perecíveis discriminados no item 1.2 deste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);

8.6. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando se a contratada a substituí-los, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Campus Paragominas/IFPA, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

8.7. Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO, conforme modelo fornecido no edital da presente Chamada Pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dar cumprimento integral ao contrato, entregando o objeto no prazo acordado, forma e quantidades acordadas.

9.2. O prazo de validade do produto será contado da data do recebimento e deverá estar de acordo com as especificações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 9.3.** Comunicar ao IFPA Campus Paragominas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.5.** Substituir os produtos entregues em desacordo com o especificado neste termo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Campus Paragominas, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato.
- 9.6.** Responsabilizar se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.7.** Manter o pessoal responsável pelo fornecimento devidamente uniformizado, utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, que deverão ser diariamente limpos ou trocados.
- 9.8.** Transportar os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o Campus Paragominas em veículos em perfeito estado de conservação e higiene, dotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.
- 9.9.** O transporte dos gêneros perecíveis discriminados no item 1.2 deste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).
- 9.10.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 9.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.12.** Efetuar a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal e Termo de Recebimento, conforme modelo fornecido no edital da presente Chamada Pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

9.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IFPA Campus Paragominas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição.

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.5. Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega do produto.

10.6. Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste termo de referência.

10.7. Comunicar a contratada a irregularidade no fornecimento do material, e adoção de providências cabíveis.

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.1.6. não mantiver a proposta

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 15.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Requisitantes: Andréa da Costa de Macedo Chefe do Setor de Compras e Serviços IFPA - Campus Paragominas Port. 404/2020/GAB/REITORIA Bruno Costa de Oliveira Diretor do departamento de administração IFPA - Campus Paragominas Port. 403/2020/GAB/REITORIA	<u>ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</u> Aprovo o Termo de Referência, nos termos dos incisos I do Artigo 7º, inciso I do Parágrafo 2º e Parágrafo 9º ambos do Artigo 7º da Lei nº 8666/93 e autorizo a abertura do processo para aquisição do objeto através de Dispensa de Licitação. Agnaldo Reis Pontes Ordenador de Despesas IFPA - Campus Paragominas Portaria nº 2.307/2019-GAB
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 23051.008246/2021-26

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Paragominas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE visando atender a Lei nº11.947/2009.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Bruno Costa de Oliveira
Setor de Compras e Serviços	Andréa da Costa de Macedo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021 e 2022, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- 4.1.2. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010;
- 4.1.3. Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade;
- 4.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFPA - Campus Paragominas, situado na Avenida dos Cedros, S/N, Bairro Juparanã, CEP 68629-020, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato indicado pelo IFPA Campus Paragominas, no turno da manhã (08:00 às 12:00 – horário local), preferencialmente todas as terças-feiras e sextas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade;
- 4.1.5. O prazo para entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, a contar do protocolo de recebimento da solicitação escrita.
- 4.1.6. Os gastos com deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado;
- 4.1.7. A contratada deve dar cumprimento integral ao contrato, entregando o objeto no prazo acordado, forma e quantidades acordadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento no mercado local foi feito pela equipe de planejamento da contratação, a qual registrou os possíveis fornecedores, bem como valor de referência para os itens a serem adquiridos, conforme tabela do item 07 do presente Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

6.1. A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

- 6.1.1. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;
- 6.1.2. Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 6.1.3. Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015): dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 6.1.4. Resolução CD/FNDE nº 02/2020, de 9 de abril de 2020: dispõe sobre a execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;
- 6.1.5. Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

6.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na legislação que rege o PNAE.

6.3. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Dessa forma, a compra de alimentos por meio dessa chamada pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar é um dever do IFPA – Campus Paragominas. Portanto, a solução adotada pela instituição visa o atendimento à legislação preconizada pelo Ministério da Educação.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A aquisição de gêneros alimentícios será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará em torno de 770 alunos da educação básica (ensino médio, subsequente e proeja) devidamente matriculados no IFPA – Campus Paragominas, nos anos de 2021/2022, conforme especificações, estimativa de quantidades e preço de aquisição descritos abaixo:

Item	Alimento	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	Banana	Sem presença de bolores aparentes; Frutos com mínimo de 12 cm, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas	Kg	3000	R\$ 5,46	R\$ 16.380,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

		com os frutos dispostos em penca ou buquê.				
2	Polpa congelada de Abacaxi	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
3	Polpa congelada de Acerola	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
4	Polpa congelada de Goiaba	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	R\$ 11,59	R\$ 17.385,00
5	Polpa congelada de Manga	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1200	R\$ 13,17	R\$ 15.804,00
6	Polpa congelada de Maracujá	Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	R\$ 16,53	R\$ 23.142,00
TOTAL						R\$ 107.481,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da pesquisa de preços, realizada no mercado local pela equipe de planejamento da contratação, e conforme especificações, estimativa de quantidades e preço de aquisição descritos no item 7.1 do presente Estudo Técnico Preliminar, têm-se que o valor estimado desta Aquisição dos Gêneros Alimentícios é de R\$ 107.481,00.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. E, levando em consideração a diferença conceitual entre bens divisíveis e indivisíveis:

- 9.1.1. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor ou prejuízo do uso a que se destinam;
- 9.1.2. Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

9.2. Nesta aquisição, os itens não sofrem alterações em caso de parcelamento, sendo assim o objeto desse processo deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Os itens a serem adquiridos foram previstos no Plano Anual de Contratações de 2021 e 2022, demonstrando o alinhamento entre a contratação e o planejamento da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** Garantir o acesso a alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de acordo com a Resolução Nº 02 de 09 de abril de 2020 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 (FNDE).
- 12.2.** A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1.** Não haverá necessidade de providências antecedentes ao contrato, tais como adequações estruturais e operacionais.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1.** Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade.
- 14.2.** Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme a escala da sua produção, ameaçam a sustentabilidade do planeta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

- 14.3.** Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura.
- 14.4.** A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados.
- 14.5.** Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Com base nos dados apresentados neste estudo, verifica-se que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) trará muitos benefícios para os alunos da educação básica do IFPA - Campus Paragominas, com destaque para os benefícios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

nutricionais dos alimentos. Além disso, aquisição de alimentos dessa natureza, Agricultura Familiar, favorecerá o mercado local do município.

16. RESPONSÁVEIS

Andréa da Costa de Macedo

Chefe do Setor de Compras e Serviços
IFPA - Campus Paragominas
Port. 404/2020/GAB/REITORIA

Bruno Costa de Oliveira

Diretor do departamento de administração
IFPA - Campus Paragominas
Port. 403/2020/GAB/REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

APÊNDICE II

CARDÁPIO SEMANAL

cardápio:

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
Vitamina de polpa de fruta (acerola) com cachorro quente (carne moída e espinafre)	Suco de manga com biscoito amanteigado (sobremesa banana)	Vitamina de polpa de fruta (goiaba) com sanduíche (pão caseiro) de patê de frango e alface	Suco de abacaxi com tapiquinha recheada com carne moída (sobremesa banana)	Vitamina de polpa de fruta (maracujá) com cuscuz com charque e ovos


Gabriel Passafiume
Coord. de Dept. Alim. Escolar Campus
PMP Paragominas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

Processo nº 23051.008246/2021-26

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº..... /2021

**CONTRATO N.º ____/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Ao ____ dias do mês de ____ do ano de 2021, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/0001-05, sediado na Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Agnaldo Reis Pontes, portador do CPF _____ e RG _____ e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2021, Processo nº 23051.008246/2021-26, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender a demanda do IFPA – Campus Paragominas, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2021, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Banana - Sem presença de bolores aparentes; Frutos com mínimo de 12 cm, de coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas com os frutos dispostos em penca ou buquê.	Kg	3000	
2	Polpa congelada de Abacaxi - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1500	
3	Polpa congelada de Acerola - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com	Kg	1500	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

	indicação de data de fabricação.			
4	Polpa congelada de Goiaba - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação	Kg	1500	
5	Polpa congelada de Manga - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1200	
6	Polpa congelada de Maracujá - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação.	Kg	1400	

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa Alimentação Escolar – PNAE, conforme classificação abaixo:

- 4.1.1 Gesta/Unidade: 158681
- 4.1.2 Fonte: 0113150072
- 4.1.3 Programa de Trabalho: 169949
- 4.1.4 Elemento de Despesa: 05
- 4.1.5 PI: CFF53M9601N

5. CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo fiscal designado pelo Campus Paragominas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20____.
- 5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias, quantidades e demais condições estabelecidas no edital da Chamada Pública n.º 01/2021.
- 5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 01/2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

12.1 É competente o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

Paragominas - PA, ____ de _____ de 2021.

CONTRATADA

CPF/CNPJ

AGNALDO REIS PONTES

TESTEMUNHA1. _____

CPF

TESTEMUNHA2. _____

CPF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO III

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROJETO DE VENDA

PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: Preço publicado no Edital nº 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome: IFPA - Campus Paragominas		CNPJ: 10.763.998/0001-05		Município/UF: Paragominas - PA	
Endereço: Av. dos Cedros, S/N				Fone:	
Nome do Representante Legal:				CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente:				2. CPF:			
3. Endereço:				4. Município/UF:		5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):				7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade: IFPA Campus Paragominas			2. CNPJ: 10.763.998/0001-05			3. Município/UF Paragominas - PA	
4. Endereço: Av. dos Cedros, S/N						5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:					7. CPF:		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade		6. Valor Total	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

					Total do projeto	

OBS: Preço publicado no Edital nº01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO V

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:			
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: IFPA Campus Paragominas		2. CNPJ: 10.763.998/0001-05		3. Município/UF: Paragominas - PA	
4. Endereço: Av. dos Cedros, S/N				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante:			7. CPF:		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO VI

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública nº 01/2021, processo administrativo nº
23051.008246/2021-26, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Paragominas - PA, ____/____/____

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO VII

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na
Chamada Pública nº 01/2021, processo administrativo nº 23051.008246/2021-26, em
atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Paragominas - PA, ____/____/____

Assinatura do Representante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato representado(a)
por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013
que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos
normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS

ANEXO IX

PROCESSO Nº 23051.008246/2021-26

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2021

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Paragominas, CNPJ 10.763.998/0001-05 representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (.....) recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) (PRENCHER COM NOME(S) DO(S)FORNECEDOR(ES)), os produtos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
	TOTAL				R\$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS PARAGOMINAS**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Paragominas - PA, ____ de _____ de ____.

Nome Representante da Entidade Executora

CPF

Nome do Fornecedor 1

CPF

Nome do Fornecedor 2

CPF



Emitido em 25/08/2021

EDITAL Nº 001/2021 - PGM/DA (11.19.02)
(Nº do Documento: 235)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2021 15:23)
BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
DIRETOR
2180507

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 235, ano: 2021, tipo: EDITAL, data de emissão: 25/08/2021 e o código de verificação: **d707ec5b68**